



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
ESTADO DO PARÁ

**DECRETO Nº. 1.853 DE 15 DE ABRIL 2024.**

**Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Rio Maria, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e dá outras providências, com fulcro na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:**

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Rio Maria, Estado do Pará, em razão do risco de epidemia de dengue e outras arboviroses no município.

**§ 1º** - A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

**§ 2º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
ESTADO DO PARÁ

da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, no âmbito do município de Rio Maria, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**§ 3º** - A situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses não abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos da saúde pública local, limitando-se ao que seja decorrente da situação sanitária específica.

**§ 4º** - A caracterização jurídica situação da emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

**§ 5º** - A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.2.3.0 - Outras infestações - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
ESTADO DO PARÁ

Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

**Art. 3º** - Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a Lei Municipal nº 852, de 28 de março de 2024 e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate à presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses.

**Parágrafo único.** Respeitadas as disposições da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, serão firmados os contratos emergenciais necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, inclusive com a adoção de novas tecnologias.

**Art. 4º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive em termos de reforço as atividades, equipamentos e equipes de saúde.

**Art. 5º** - Serão remanejados, relocados ou colocados em exercício provisório os servidores da Secretaria Municipal Saúde necessários ao combate da presença do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
ESTADO DO PARÁ

mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de abril de 2024.

  
**MÁRCIA FERREIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

Publicado na FAMEP em 15/04/2024  
Por Raimundo Coelho Lopes  
Código Identificado: 7C53331E  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011